

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo  
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 60/2025

Uberlândia, 24 de setembro de 2025.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 35925/2025		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 123533880			
<b>SITUAÇÃO:</b> Deferido					
<b>EMPREENDEDOR:</b> LWART SOLUÇOES AMBIENTAIS S.A.			<b>CPF/CNPJ:</b> 46.201.083/0038-70		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LWART SOLUÇOES AMBIENTAIS S.A.			<b>CPF/CNPJ:</b> 46.201.083/0038-70		
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguari			<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°40'16"		<b>LONG/X:</b> 48°10'10"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critérios locacionais.</li></ul>					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> GUILHERME BASSI REZENDE	<b>REGISTRO:</b> CREA 5070322662-SP	<b>ART:</b> 2620241213393			



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 24/09/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Diretor (a), em 24/09/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123533880** e  
o código CRC **F4CAD878**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0010469/2025-57

SEI nº 123533880



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 123533880**

O empreendimento LWART SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. pretende exercer a atividade de armazenamento temporário de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), na zona urbana do município de Araguari-MG.

Em 08/09/2025, formalizou junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 35925/2025 para a regularização ambiental da atividade em fase de projeto, listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos” - código F-01-10-1.

O empreendimento enquadra-se como Classe 3 por apresentar potencial poluidor médio e porte médio, com capacidade instalada de 20 m<sup>3</sup>/dia de resíduos Classe I perigosos e área útil de 91,13m<sup>2</sup> de central de recebimento e armazenamento.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se que não há incidência de critério locacional, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é classificado como atividade industrial.



Figura 1: Localização do empreendimento.

Fonte <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>

A operação consistirá em realizar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) nos pontos geradores contratantes como indústrias, concessionárias, dentre outros, e realizar seu armazenamento temporário até o momento em que veículos licenciados da empresa recolherem o resíduo e enviado para o rerrefino. Logo, trata-se de um entreposto logístico que funciona como base de apoio para a atividade de coleta do OLUC pela Lwart Soluções Ambientais S.A.



O armazenamento será feito em 02 tanques aéreos com capacidade de 60 m<sup>3</sup> cada um e 02 bombas centrífugas auxiliam na movimentação do resíduo.

O empreendimento contará com a mão de obra de 12 funcionários fixos, sendo 09 no setor operacional e 03 no setor administrativo, trabalhando em único turno de 8 horas por dia.

Para a construção do centro de armazenamento, o empreendedor apresentou Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0021464/2025-47 para supressão de 106 árvores, emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo.

Foram apresentados os projetos técnicos hidrossanitários para instalação do empreendimento, que contemplam a construção das caixas separadoras de água e óleo, canaletas de condução de efluentes, fossa séptica em alvenaria Padrão SAE, acompanhados de memorial de cálculos hidrossanitários. Também foram apresentadas as ART's dos responsáveis por todos os projetos técnicos a saber: Engenheiro Ambiental Guilherme Basso Rezende CREA 5070322662-SP e ART 2620241213393; Engenheira Civil Nathaly Regina Rodrigues de Sousa CREA 331528MG e ART MG20242968859 e Arquiteta e Urbanista Karen Andressa Lemos Ribeiro Registro CAU 00A1922556 e Registro de responsabilidade Técnica (RRT) 14186521.

O uso de recurso hídrico no empreendimento será para finalidade de lavagem de pisos/equipamentos e consumo humano, proveniente da concessionária a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE. Em resposta a pedido de informação complementar, o empreendedor apresentou a solicitação de ligação de água para o imóvel.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluente proveniente de lavagem de pisos/equipamentos, resíduos sólidos contaminados com óleo usado como estopas, EPI's contaminados e borra oleosa proveniente da limpeza dos tanques e também resíduos sólidos de características domésticas gerado pelos colaboradores.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, o local de implantação do empreendimento não possui atendimento por rede pública de esgoto da concessionária municipal. Portanto, o tratamento dos efluentes gerados nos sanitários e copa será realizado por sistema individual de fossa séptica e biodigestor. Quanto ao efluente líquido contaminado com óleo, o projeto apresentado contempla que a área de tancagem possuirá toda estrutura necessária à contenção e direcionamento à caixa separadora água e óleo, visando a destinação final ambientalmente corretamente deste tipo de efluente.

Os resíduos sólidos contaminados com óleo serão armazenados em caçambas ou tambores metálicos até o recolhimento por empresa especializada na coleta de resíduos classe I. Os resíduos sólidos de origem doméstica são armazenados e destinados à coleta pública municipal.

O imóvel objeto da matrícula 79.494, está situado na rua Rui Paiva de Lima, s/nº Distrito Industrial, Araguari – MG, zona urbana e, portanto não possui CAR - Cadastro Ambiental Rural ou obrigações quanto à Reserva Legal.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal válido junto ao IBAMA nº 8284344.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LWART SOLUÇOES AMBIENTAIS S.A.” para a atividade de “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos” - código F-01-10-1, localizado no município de Araguari - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LWART  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0010469/2025-57**.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LWART SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 2. Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Anual